



PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO CGA N: 01/2020.

EMENTA: Estabelece as normas para concessão de Auxílio Financeiro a docentes da Universidade de Pernambuco lotados na UPE Multicampi mediante o Programa de Apoio a Pós-Graduação Stricto Sensu do Campus Garanhuns da UPE.

A Presidente do CGA da UPE Multicampi, no uso das atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de flexibilização na aplicação dos recursos financeiros, por meio dos Editais do Auxílio para Projetos de Pesquisa — APQ em apoio a projetos de pesquisa relacionados aos programas de *Stricto sensu* do Campus Garanhuns, e

CONSIDERANDO que o pagamento do auxílio financeiro na forma de ajuda financeira a docente deve ser objeto de regulamentação por parte deste Conselho.

RESOLVE:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

- **Art. 1º**. O Auxílio Financeiro para Projetos de Pesquisa, natureza da despesa 3390.20 e 4490.20, é definido como apoio financeiro concedido docentes individualmente, no desenvolvimento de Editais da Coordenação Setorial de Pesquisa.
- **Art. 2º.** O Auxílio Financeiro para Projetos de Pesquisa destina-se ao financiamento de projetos relacionados aos programas de *stricto sensu* do Campus Garanhuns e previamente aprovados nos Editais de Auxílio para Projetos de Pesquisa APQ.

Capítulo II

Dos Objetivos

Art. 3º. O Auxílio Financeiro para Projetos de Pesquisa tem como objetivo custear despesas com projetos previamente aprovados pelo Edital da Coordenação Setorial de Pesquisa no âmbito do Programa de Apoio a Pós-Graduação Stricto Sensu do Campus Garanhuns da UPE, nas suas diversas modalidades.

Capítulo III

Do Fomento da Pesquisa





- **Art. 4º.** O "Auxílio Financeiro para Projetos de Pesquisa" tem como principal função subsidiar, de forma parcial, aquelas despesas mais emergentes e específicas necessárias à boa condução das ações acadêmicas da Pesquisa.
- **Art. 5º.** Somente o coordenador do projeto poderá pleitear o auxílio financeiro disposto neste regulamento.
- **Art. 6°.** O docente não poderá receber recursos de um novo Edital de Auxílio Financeiro para Projetos de Pesquisa APQ quando ainda estiver participando de outra chamada em vigência e/ou não tiver prestado contas de auxílios anteriores.

Capítulo IV

Do Previsão do Recurso

- **Art. 7º.** O Auxílio para Projetos de Pesquisa só poderá ser concedido para projetos previamente aprovados em Editais da Coordenação Setorial de Pesquisa, nos quais constem todos os itens a serem financiados.
- **Art. 8º.** Para lançamento do edital, o Campus Garanhuns deve ter, em seu orçamento anual, recursos suficientes para garantir a execução do programa.

Capítulo V

Repasse do Recurso

Art. 9°. O Auxílio Financeiro a Projetos de Pesquisa, solicitado e aprovado pela Coordenação Setorial de Pesquisa, será repassado pela Coordenação Setorial Administrativa e Financeira, com depósito em conta corrente em nome do Docente proponente do projeto, após assinatura do Termo de Concessão, emissão do empenho, exceto os recursos para passagens aéreas e diárias, nacionais e internacionais, que apenas serão adquiridas/concedidas pela Direção do Campus Garanhuns.

Capítulo VI

Dos Itens Financiáveis

Art. 10°. Os itens financiáveis, necessários ao desenvolvimento do projeto, destinados exclusivamente aos fins a que se propõe o projeto, tais como inscrições em congressos,





cursos, seminários e eventos acadêmicos, passagens terrestres, locomoção (táxi), materiais de consumo (educacional) e/ou equipamentos e materiais permanentes e demais serviços de terceiros, pessoa física e jurídica, deverão estar contidos na planilha orçamentária, conforme solicitado em edital.

Capítulo VII

Da Utilização dos Recursos Financeiros

- **Art. 11º.** Os recursos concedidos devem ser utilizados dentro do prazo de vigência do benefício de acordo com as regras contidas no edital de chamada para a concessão e no manual de prestação de contas.
- **Parágrafo 1º.** Somente é permitido executar despesas que foram autorizadas no Edital/Plano de Trabalho; alterações nesse Plano devem ser justificadas e só podem ser efetivadas quando autorizadas previamente pela Coordenação Setorial de Pesquisa.
- **Parágrafo 2º.** Não serão aprovadas alterações que visem transferir recursos de despesas correntes para despesas de capital e vice-versa.
- **Art. 12°.** A movimentação dos recursos da conta deverá ser feita por meio de cheques nominativos aos favorecidos, correspondendo cada cheque emitido a um único pagamento, exceto aquelas despesas de pronto pagamento na qual não é aceito o cheque.
- **Parágrafo Único.** Nas despesas de pronto pagamento, o Docente realiza a transferência entre contas, retira o recurso do banco e anexa, na prestação de contas, a nota fiscal/fatura ou recibo devidamente assinado pelo fornecedor.
- **Art. 13°.** A despesa deverá ser comprovada mediante nota fiscal/fatura/recibo nominal ao docente, contendo o nome completo do docente, N° do processo, N° do CPF do Docente, data de emissão, a identificação detalhada do produto ou serviço, descrição detalhada da quantidade, seu valor, nome ou razão social do emitente, seu endereço, CPF, CNPJ e Inscrição Estadual ou Municipal (estas últimas, se houver);
- **Art. 14°.** O Docente assume todas as obrigações legais decorrentes de eventuais contratações de pessoa física ou jurídica, necessárias à consecução do objeto, garantida a aceitação de que tais contratação não tem nem terão vínculo de qualquer natureza com a UPE.
- **Art. 15°.** Os recursos não aplicados deverão ser devolvidos à UPE em até 30 (trinta) dias após o prazo previsto para a utilização dos recursos por meio do Guia de Recebimento que deverá





ser solicitado à Coordenação Setorial Administrativa e Financeira, devendo o comprovante de pagamento ser anexado na prestação de contas.

Art. 16°. O beneficiário deve seguir o princípio da economia de recurso, regendo-se pelo menor preço, efetuando pesquisa de mercado em, no mínimo, 3 (três) estabelecimentos, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, objetivando o melhor aproveitamento possível do dinheiro público.

Parágrafo Único. Quando a despesa exceder a R\$ 8.000,00, os 3 (três) primeiros orçamentos devem fazer parte da prestação de contas.

Art. 17°. É vedado:

- a) Utilizar recursos para qualquer outra finalidade que não a prevista no projeto;
- b) Computar, nas despesas do projeto, taxas de administração, Imposto sobre Operação de Crédito, Câmbio, Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) ou qualquer outro tributo ou tarifa incidente sobre operação ou serviço bancário;
- c) A utilização de recursos a título de empréstimo pessoal ou a outrem para reposição futura;
- d) Transferir a terceiros as obrigações assumidas;
- e) Utilização dos recursos aprovados para realização de obras/reformas nas dependências da instituição;
- f) Pagar despesas de rotina, como contas de luz, água, telefone, internet e similares;
- g) Realizar despesas com a aquisição de alimentação, ornamentação, coquetéis e coffeebreak;
- h) Realizar despesas e aquisições, a qualquer título, com recursos de terceiros;
- i) Executar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Concessão;
- j) Realizar pagamentos com despesas de digitações de relatórios, serviços contábeis, administrativos ou consultorias administrativas de qualquer natureza, bem como serviços de secretárias, recepcionistas e telefonistas;
- k) Realizar despesas com material de limpeza, fardamento ou qualquer outra despesa de custeio na vinculadas ao projeto
- 1) Realizar despesas com divulgação e propaganda.

Parágrafo 1º. A ciência pela UPE da inobservância desses dispositivos implicará, automaticamente, na rescisão do Termo de Concessão e o cancelamento do benefício, devendo o Beneficiário prestar contas dos recursos utilizados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da intimação, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo 2º. Despesas glosadas deverão ser devolvidas à UPE devidamente corrigidas, acrescidas de multa, juros de mora e correção monetária em até 30 (trinta) dias contados da





intimação, mediante a "Guia de Recebimento", e o seu comprovante de recolhimento deverá ser anexado na prestação de contas.

Parágrafo 3º. No caso das passagens aéreas: não serão cobertas despesas com multas referentes a reembolso, excesso de bagagem, tarifas ou multas para remarcação de bilhetes.

Parágrafo 4º. Não será coberto reembolso a qualquer outro tipo de despesas.

Capítulo VIII

Dos Relatórios e Prestação de Contas

- **Art. 18º.** O recebimento de recursos via Auxílio Financeiro a Projetos de Pesquisa implicará a obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas, financeira e técnica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto.
- **Art. 19º.** A prestação de contas deverá constar de todos os documentos relacionados no Manual de Prestação de Contas a ser entregue na Coordenação Setorial Administrativa e Financeira.
- **Art. 20°.** Não serão aceitos documentos que apresentem emendas, rasuras ou que prejudiquem a clareza do seu conteúdo.

Capítulo IX

Da Inadimplência

- **Art. 21°.** Considerar-se-á em situação de inadimplência, com consequente instauração de tomada de contas especial, cobrança judicial e Processo Administrativo Disciplinar, o beneficiário que:
 - a) Não apresentar os Relatórios Técnicos Científicos dos resultados obtidos, nos prazos estipulados;
 - b) Não apresentar o Relatório Financeiro dos recursos aplicados;
 - c) Não apresentar Guia de Recebimento dos recursos não utilizados, se for o caso;
 - d) N\u00e3o tiver os seus relat\u00f3rios T\u00e9cnico-Cient\u00edficos e Relat\u00f3rio Financeiro aprovados pela UPE.





Parágrafo 1º. A análise final dos Relatórios Técnicos será realizada obrigatoriamente por equipes da Coordenação Setorial de Pesquisa, e a do Relatório Financeiro, pela Coordenação Setorial Administrativa e Financeira.

Parágrafo 2º. O Docente que tiver sua prestação de contas rejeitada ficará impossibilitado de participar de novos editais por 1 (um) ano.

Capítulo X

Disposições Finais

- **Art. 22°.** A UPE, por meio da Coordenação Setorial de Pesquisa, reserva-se o direito de acompanhar e avaliar a execução do projeto/plano de trabalho, fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos financeiros durante a vigência do projeto e solicitar outras informações, mesmo após o término do projeto, até que seja dada a "aprovação final da prestação de contas".
- **Art. 23º.** Para atender as demandas dos órgãos de controle internos e externos, o beneficiário deverá enviar os documentos originais da prestação de contas e manter as cópias por 5 (cinco) anos após a aprovação das contas pela UPE.
- **Art. 24°.** Todo e qualquer material produzido, em decorrência das atividades apoiadas pela UPE, deverá, obrigatoriamente, conter a logomarca da UPE bem como a menção quanto ao apoio para sua realização.
- **Art. 25°.** Os recursos financeiros do "Auxílio para Projetos de Pesquisa" não poderão ser concedidos a servidores com afastamento integral, exceto em atividade acadêmica e/ou qualificação, e para servidores aposentados ou em situação equiparada.
- **Art. 26°.** O manual de prestação de contas do auxílio deverá ser aprovado em até 30 dias após a aprovação desta Regulamentação.
- **Art. 27º.** Esta Regulamentação entra em vigor na data de sua publicação, e os casos omissos serão tratados e analisados pelo CGA.

Conselho de Gestão Acadêmica – CGA, em 16 de Outubro de 2020

Profa. Rosângela Estevão Alves Falcão

PRESIDENTE